



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 27/09/2024

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 888

LEI Nº 888, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 888, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS/CE COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipe multiprofissional e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição aos benefícios criados pela Lei Municipal nº818 DE 26 DE AGOSTO de 2022.

§1º O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§2º O benefício aqui disciplinado não trata-se de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.





**Art. 2º** - A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º O montante recebido pelo Município será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, bem como destinado ao custeio, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§2º Nos casos de cadastros de eSF, eSB e eMulti referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.

§3º Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

**Art. 3º** - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 4º** - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.





§2º. Quando o Ministério da Saúde fixar painel de monitoramento, receberão conforme sua qualidade de serviço propostas por cada indicador de qualidade.

§3º O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§4º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses (a contar do mês de maio de 2024), considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), equipe Multiprofissional (eMulti) e Saúde Bucal (ESB): os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, que estejam laborando na função a pelo menos 06 (seis) meses, contados desde a data de sua admissão no respectivo cargo, como segue:

I – eSF: Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e motorista da APS;

II – eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

III – eMulti: Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), profissional de Educação Física na Saúde e demais categorias que venham a fazer parte da Equipe Multiprofissional;

IV – Coordenador (a) da Saúde Bucal.

§1º Todos os profissionais citados nos itens I, II, III e IV deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§2º Os valores das gratificações dos servidores acima destacados serão fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;





§3º Do valor global do recurso incentivo financeiro para atenção à saúde bucal repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Alcântaras - CE, referente aos profissionais de odontologia, 30% (trinta por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais do Município, bem como 70% (setenta por cento) será destinado ao custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária a Saúde, quanto ao incentivo financeiro referente à equipe eMulti bem como Saúde da Família, estes se darão na proporção de 50% (Cinquenta por cento) destinado as equipes e rateado entre os profissionais do município, bem como 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao custeio e manutenção dos serviços.

I – O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e eMulti, destinado aos profissionais de saúde, será rateado por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ao cumprimento do percentual das metas/indicadores preestabelecidos pelo Ministério da Saúde e suas publicações oficiais, para com o Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

§4º Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença-Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento com ou sem ônus, ou cessão, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;





III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

IV - Faltas superiores a 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, devendo ser observado pelo menos 80% de presença, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

VI- Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

**Art. 7º** - O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família, equipe Multiprofissionais e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 8º** - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família, equipe Multiprofissionais e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.





**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras – CE, instituirá através de Portaria a “Comissão de Monitoramento e Avaliação de Componente de Qualidade Municipal”, para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas, deverão ser avaliadas pela comissão, para estabelecimento dos valores do Incentivo de Qualidade APS.

**Art. 10** - Fica autorizado ao chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei, assim como para fixar o valor da gratificação, no que couber, conforme Lei Orgânica do Município de Alcântaras.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Fica revogada a lei municipal Nº 818 DE 26 DE AGOSTO DE 2022, assim como qualquer outra legislação que trate desta matéria.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da parcela de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 24 de setembro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ANEXO DA LEI Nº 888 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**PLANILHA DE INCENTIVO DE GRATIFICAÇÃO DO PROJETO QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS**

eAP

TOTAL = 36.000,00

50% CUSTEIO = 18.000,00

50%PESSOAL = 18.000,00

CATEGORIA	% POR CATEGORIA	QUANT. PROFISSIONAIS	R\$ POR PROFISSIONAL	R\$ TOTAL	
01	ENFERMEIROS	35%	12	525,00	6.300,00
02	TEC. E AUX. ENFERMAGEM	20%	20	180,00	3.600,00
03	RECEPÇÃO E ATENDENTES	7%	11	114,54	1.260,00
04	GERENTES	15%	07	385,71	2.700,00
05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23%	30	138,00	4.140,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>				

**PLANILHA DE INCENTIVO DE GRATIFICAÇÃO DO PROJETO QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS**

eSB

TOTAL = 11.020,50

70% CUSTEIO = 7.714,35

30%PESSOAL = 3.306,15

R\$ POR





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcântaras**